

Largo da República; e sítio da Internet da Câmara Municipal de Leiria. (www.cm-leiria.pt).

Os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões devidamente identificadas, por correio registado para a morada — Largo da República 2414-006 Leiria, ou por correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt.

24 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

311551129

Aviso n.º 11561/2018

Proposta de alteração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU do Centro Histórico — Operação de Reabilitação Urbana

Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como com a deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 24 de julho de 2018, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU do Centro Histórico relativo à Operação de Reabilitação Urbana, com a duração de 20 dias úteis, a contar do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, a proposta de alteração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU do Centro Histórico — Operação de Reabilitação Urbana estará disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais: Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Leiria, localizada no Largo da República; e sítio da Internet da Câmara Municipal de Leiria. (www.cm-leiria.pt).

Os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões devidamente identificadas, por correio registado para a morada — Largo da República 2414-006 Leiria, ou por correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt.

24 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

311551818

Aviso n.º 11562/2018

Empreendimento de carácter estratégico

Ampliação de edifício destinado a exploração de culturas hortícolas

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, alterado e republicado através do Aviso n.º 8881/2018 de 29 junho, a Câmara Municipal, na sua reunião de 24 de julho de 2018, deliberou proceder à abertura do período de Discussão Pública da proposta de implantação do empreendimento de carácter estratégico para ampliação de um edifício destinado a exploração de culturas hortícolas, na localidade de Aroeira, União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira, com a duração de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, os documentos da proposta de implantação do empreendimento de carácter estratégico e a justificação de não qualificação da iniciativa no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, estarão disponíveis para consulta dos munícipes na página eletrónica oficial do Município de Leiria na internet com o site: www.cm-leiria.pt, ou na Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial da Câmara Municipal de Leiria, localizada no Largo do Município, todos os dias úteis entre as 09:00 horas e as 16:30 horas.

Os interessados poderão apresentar no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Leiria, a enviar por meio de correio registado para a morada — Largo da República 2414-006, ou remeter por via do correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt.

26 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

311556824

Aviso n.º 11563/2018

Abertura de procedimento de classificação de monumento de interesse municipal do imóvel designado por «Villa Portela» ou «Quinta da Portela»

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do referido diploma legal torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, que a Câmara Municipal de Leiria em sua reunião de 29/05/2018 deliberou a abertura de procedimento de classificação de monumento de interesse municipal do imóvel designado por «Villa Portela» ou «Quinta da Portela», sítio no Largo da República, Leiria, descrito na conservatória do registo predial de Leiria sob o n.º 3267/20081015 da freguesia da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, inscrito na matriz urbana sob o artigo 9198.

O conteúdo e objeto da decisão de abertura do procedimento de classificação, bem como a planta de localização e implantação do bem imóvel e da respetiva zona geral de proteção podem ser consultados no Balcão Único de Atendimento (BUA) da Câmara Municipal de Leiria, ou no endereço eletrónico do município: www.cm-leiria.pt.

A partir da notificação da decisão de abertura do procedimento ou da publicação do anúncio no *Diário da República*, conforme a que ocorra em primeiro lugar, o bem imóvel é considerado em vias de classificação com todos os seus efeitos, ficando o imóvel ao abrigo do que a lei dispõe sobre a matéria, designadamente sujeito ao disposto nos artigos 40.º a 54.º da Lei n.º 107/2001 de 08 de setembro, com exceção do disposto no artigo 42.º, como estabelece o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho, inserido na Intranet e na página eletrónica do Município de Leiria e publicado no *Diário da República*.

31 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

311556524

Regulamento n.º 559/2018

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, vem, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tornar público que: em reunião de Câmara de 3 de abril de 2018, foi aprovada a abertura do procedimento de elaboração do regulamento de atribuição de bolsas de estudo; o Código do Procedimento Administrativo (CPA) estabelece o dever de publicação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo na perspetiva dos interessados no procedimento se constituírem como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração/revisão/alteração dos regulamentos municipais, processo que decorreu de 9 a 23 de abril; nenhuma entidade ou particular se constituiu como interessado ou apresentou contributos neste âmbito; o projeto de regulamento foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2 de maio de 2018 e submetido a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria; a Assembleia Municipal de Leiria, em sua reunião de 29 de junho de 2018, aprovou o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Município de Leiria, cujo teor a seguir se transcreve.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Município de Leiria

Preâmbulo

Considerando que a educação e a formação constituem uma componente essencial do capital humano que contribui indiscutivelmente para o incremento de uma sociedade competitiva e capaz de dar resposta às constantes mudanças;

Considerando que a atribuição de auxílios económicos a estudantes se reveste de crucial importância, enquanto forma de eliminar ou, pelo menos, de minorar as dificuldades no seu acesso à educação e à formação;

Considerando que, de acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio de educação e da ação social;

Considerando que, para a concretização destas atribuições, foram cometidas às câmaras municipais competências em matéria de ação social escolar, designadamente no que diz respeito à prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme se alcança do preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Leiria, que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior no território nacional, com vista à obtenção de grau académico de Técnico Superior Profissional — TEsP, Licenciatura ou Mestrado Integrado.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação do disposto neste Regulamento, entende-se por:

- a) Estabelecimento de ensino superior — todo aquele que ministra cursos superiores aos quais sejam conferidos graus de ensino homologados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- b) Rendimento mensal *per capita* — o duodécimo da soma dos rendimentos auferidos anualmente pelos elementos do agregado familiar, dividido por cada um dos seus elementos;
- c) Aproveitamento escolar — a aprovação em pelo menos 80 % dos ECTS na frequência do ano letivo anterior à candidatura;
- d) Agregado familiar do estudante — conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem em comunhão de habitação e rendimentos, sejam ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes, sejam o cônjuge e ou descendentes e demais parentes.

Artigo 3.º

Princípios

A atribuição das bolsas de estudo, nos termos previstos neste Regulamento, rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

SECÇÃO II

Das bolsas de estudo

Artigo 4.º

Bolsas de estudo

- 1 — Por cada ano letivo serão atribuídas 50 (cinquenta) bolsas de estudo.
- 2 — A atribuição das bolsas de estudo poderá ser cumulativa com outras bolsas de estudo.

Artigo 5.º

Periodicidade das bolsas

As bolsas de estudo são atribuídas em cada ano letivo.

Artigo 6.º

Montante das bolsas

As bolsas de estudo serão no valor unitário de €500,00 (quinhentos euros), podendo ser atualizado nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 7.º

Forma de pagamento das bolsas

As bolsas de estudo serão pagas após submissão e aprovação do processo em reunião de Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Intransmissibilidade das bolsas

As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são pessoais e intransmissíveis.

CAPÍTULO II

Do procedimento de atribuição das bolsas de estudo

Artigo 9.º

Condições de candidatura

Poderão candidatar-se à atribuição das bolsas de estudo os alunos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
- b) Agregado familiar com residência no concelho de Leiria pelo período mínimo de 5 anos;
- c) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura, salvo em caso de interrupção dos estudos por motivos de força maior, devidamente justificados, os quais serão apreciados, caso a caso, pela Câmara Municipal de Leiria;
- d) Estejam inscritos pela 1.ª vez em, pelo menos, 30 ECTS em cada semestre;
- e) Não sejam titulares de qualquer curso superior.

Artigo 10.º

Candidaturas

A atribuição das bolsas de estudo referidas no artigo 4.º deste Regulamento é precedida de candidatura a apresentar pelos estudantes interessados.

Artigo 11.º

Formalização e instrução da candidatura

1 — Os procedimentos de candidatura relativos à atribuição das bolsas de estudo iniciam-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

2 — O requerimento, que faz parte integrante deste regulamento, deve ser acompanhado, onde se aplica, dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Atestado de residência no concelho, com indicação da morada e da composição do agregado familiar, emitido pela Junta de freguesia da área da residência;
- b) Certidão ou outro documento comprovativo da matrícula no corrente ano letivo, no curso ministrado pelo estabelecimento de ensino superior, especificando qual o curso;
- c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva média final do curso, para os alunos que ingressam pela primeira vez num estabelecimento de ensino superior;
- d) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos «Maiores de 23 anos», quando for o caso;
- e) Plano do curso que frequenta, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior, com discriminação das cadeiras por ano letivo ou despacho referente ao curso publicado em *Diário da República*;
- f) Documento discriminando as disciplinas concluídas por ano, com menção da respetiva nota e créditos obtidos, autenticado pelo estabelecimento de ensino;
- g) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar (declaração de IRS — modelo 3) do ano anterior, ou certidão de isenção de apresentação da declaração, emitida pela repartição de finanças, referente a todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
- h) Nota de liquidação do IRS;
- i) Sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, participações sociais, ou outros, o candidato deve juntar obrigatoriamente o IES — Informação Empresarial Simplificada, declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, demonstrativo de liquidação do IRS do ano anterior, bem como anexar declaração do Centro Regional do Instituto da Segurança Social da área da residência, comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;
- j) Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição

do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;

k) Declaração emitida pelo Centro Distrital do Instituto da Segurança Social da área de residência, comprovando eventual situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;

l) Documento comprovativo da inscrição no IIEFP — Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego.

3 — O Município poderá solicitar ainda, outros documentos que considere necessários à clarificação da situação socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 12.º

Prazo de apresentação de candidaturas

1 — O prazo para apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo decorrerá de 1 a 31 de outubro de cada ano.

2 — A Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação no presidente da Câmara Municipal de Leiria e de subdelegação deste nos vereadores, ao abrigo do artigo 34.º da do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, poderá fixar prazo diferente do previsto no número anterior para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo.

3 — Os prazos previstos no presente artigo serão publicitados nos termos do disposto no artigo 25.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Apreciação liminar do pedido de candidatura

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento da candidatura apresentada.

2 — Sempre que o requerimento de candidatura não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 11.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 20 dias a contar da respetiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 10 dias úteis, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento de candidatura, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

4 — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode delegar nos vereadores as competências referidas nos números anteriores.

Artigo 14.º

Seleção das candidaturas

Para efeitos de atribuição das 50 bolsas de estudo serão apenas consideradas as candidaturas dos alunos que se posicionem nos 50 primeiros lugares da lista definitiva de candidatos, ordenada de forma crescente do rendimento mensal *per capita* do agregado.

Artigo 15.º

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RM = RT/12 * N$$

sendo:

RM = Rendimento mensal *per capita*;

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar;

RT = Totalidade dos rendimentos inscritos em sede de IRS.

Artigo 16.º

Parecer da Divisão de Educação e Biblioteca

A análise e classificação das candidaturas será efetuada pela Divisão de Educação e Biblioteca, que emitirá parecer sobre as mesmas e lista de ordenação dos candidatos, no prazo de 30 dias a contar do fim do prazo de apresentação das candidaturas.

Artigo 17.º

Indeferimento da candidatura

As candidaturas são indeferidas quando, o rendimento mensal *per capita* dos candidatos seja superior ao rendimento mensal *per capita* do

candidato ordenado em 50.º lugar, quando o processo de candidatura não seja acompanhado de todos os elementos instrutórios referidos no artigo 11.º, ou quando o(a) candidato(a) não reúna os requisitos previstos no artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Aprovação das candidaturas

A competência para a aprovação e indeferimento das candidaturas é da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com faculdade de delegação no presidente da Câmara Municipal de Leiria e de subdelegação deste nos vereadores, ao abrigo do artigo 34.º da mesma Lei.

Artigo 19.º

Lista provisória

A proposta de decisão tomada nos termos do artigo anterior, que conterà a lista provisória das candidaturas aprovadas e indeferidas, será notificada a cada um dos interessados mediante carta registada com aviso de receção.

Artigo 20.º

Audiência dos interessados

1 — Os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis, contados da data de envio a que se refere o artigo anterior, para, por escrito, dizerem o que se lhes oferecer sobre a proposta de decisão.

2 — Findo o prazo estabelecido no número anterior, a Divisão de Educação e Biblioteca analisa os argumentos apresentados pelos candidatos e elabora a proposta de lista definitiva das candidaturas, para que, nos termos do disposto no artigo 18.º seja tomada a decisão final sobre a mesma.

Artigo 21.º

Deveres do bolseiro

Constituem deveres do bolseiro:

1) Fornecer toda a documentação e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados pela Divisão de Educação e Biblioteca da Câmara Municipal de Leiria, nos prazos por esta fixada;

2) Informar a Divisão de Educação e Biblioteca da Câmara Municipal de Leiria, no prazo de 10 dias úteis, de qualquer alteração às condições de candidatura que possam influir sobre a atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 22.º

Cessação das bolsas de estudo

Constituem causa de cessação das bolsas de estudo atribuídas:

- A desistência da frequência de curso de ensino superior;
- O incumprimento dos deveres fixados no artigo anterior;
- A prestação de declarações falsas, inexatas ou omissão de informação no processo de candidatura;
- O incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento.

Artigo 23.º

Sanções

1 — Sempre que se verifiquem causas de cessação das bolsas de estudo atribuídas previstas no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, pode ordenar a restituição ao Município de Leiria das quantias indevidamente recebidas pelos bolseiros.

2 — A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audiência do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

3 — As falsas declarações, para além de fazerem incorrer o bolseiro em responsabilidade criminal e de implicar a perda do direito à bolsa no ano letivo correspondente, determina a interdição de futuras candidaturas.

Artigo 24.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

2 — No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

Artigo 25.º

Publicitação

O prazo para apresentação das candidaturas para atribuição das bolsas será publicitado através de Edital a afixar no Edifício Sede do Município de Leiria, nas sedes das Freguesias do concelho de Leiria, nas Escolas Secundárias e de Ensino Superior do Concelho, em dois jornais deste concelho, um local e outro regional, e na página eletrónica do Município de Leiria.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 27.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anteriormente aprovado.

Artigo 29.º

Disposição transitória

A todos os processos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo que decorram até à data da entrada em vigor deste Regulamento, é aplicável o Regulamento anteriormente vigente.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

31 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,
Raul Miguel de Castro.

311555439

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 11564/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da sanção de demissão, ao seguinte trabalhador:

Ana Cristina Cascais dos Santos Cardoso — carreira/categoria de Técnica Superior, Nível Remuneratório entre o 23.º e 27.º e Posição Remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª — vacatura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 09 de junho de 2018.

09-08-2018. — O Diretor Municipal de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

311577009

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 11565/2018****Renovação de comissão de serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 18 de junho de 2018, foi renovada a comissão de serviço do 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais,

Luís Filipe Horta Correia Pereira, pelo período de cinco anos, a partir de 11 de julho de 2018, ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, cuja nota curricular infra se indica.

Nota Curricular

Luís Filipe Horta Correia Pereira

Nascido a: 04/06/1971

Estado Civil: Casado

Habilitações Literárias

Curso de Engenharia Elétrica e Eletrónica (Bacharelato), Ramo de Telecomunicações e Eletrónica (1999);

Curso de Engenharia Elétrica e Eletrónica — 2.º Ciclo (Licenciatura), Ramo Tecnologias da Informação e Telecomunicações (2006).

Formação Profissional

Curso de Novos Quadros de Comando — Escola Nacional de Bombeiros;

Curso Elementar de Proteção Civil — Serviço Nacional de Proteção Civil/Câmara Municipal de Silves;

Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte — Escola Nacional de Bombeiros;

Curso de Aperfeiçoamento de Condução de Ambulâncias — EMS-DRIVE BE — Lda.;

Curso de Quadros de Comando — Escola Nacional de Bombeiros;

Curso de Combate de Incêndios Urbanos e Industriais — Escola Nacional de Bombeiros/SEGANOSA;

Curso de Formação Profissional de Formação de Formadores no Domínio da Igualdade de Oportunidades — 4EMES — Lda.;

Curso de Organização Inicial do Teatro de Operações no Combate aos Incêndios Florestais — Escola Nacional de Bombeiros;

Certificado de Aptidão Profissional de Formador — Instituto do Emprego e Formação Profissional;

Curso de Projetista de Redes de Gás — Coproffis — Lda.

Curso de Formação Profissional “Gestão de Tempo” — Significado.

Organização dos Edifícios, Instalações e Redes Técnicas — 4EMES — Lda.;

Curso de Formação Profissional “Técnicas de Chefia e Liderança” — Significado;

Curso de Formação Profissional “Condução de Entrevistas de Avaliação de Competências” — Knowit — S. A.;

Curso de Formação Profissional “SIADAP nas Autarquias Locais: Competências e Desafios do CCA” — Instituto Nacional de Administração, I. P.;

Curso de “Prevenção e Técnicas de Luta contra Fogos de Gás” — ROLEAR, S. A.;

Curso de Segurança Contra Risco de Incêndios — Novo Regulamento — Apoio de Gigantes — Lda.;

Curso de Formação Profissional “Coaching com PNL para um Desempenho de Excelência” — Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL);

Curso de Formação Profissional “Gestão de Emergência” — Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL);

Curso de Treino Operacional para Equipas de Comando Operacional (EPCO) — Escola Nacional de Bombeiros;

Curso de Formação Profissional “Higiene e Segurança no Trabalho” — Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL);

Curso de Formação Profissional “Nova Lei das Finanças Locais” — Câmara Municipal de Loulé;

Curso de “Sistema de Gestão de Operações em Incêndios Florestais — Nível 2” — Escola Nacional de Bombeiros;

Curso de “Segurança e Comportamento do Incêndio Florestal” — Escola Nacional de Bombeiros;

Curso de “Incêndios Florestais — Nível 4” — Escola Nacional de Bombeiros;

Curso de Formação Profissional “Curso de Combate à Poluição do Mar” — Escola da Autoridade Marítima da Autoridade Marítima Nacional do Ministério da Defesa Nacional;

Certificate of Completion in training of “Methods and Tools for Risk Assessment in Emergencies” — Kingston International Group GmbH, according the contents of the training ISO0454B — Federal Emergency Management Agency (FEMA);

Certificate of Completion in training of “Information and Intelligence Management in Emergencies” — Kingston International Group GmbH, according the contents of the training E0105 — Federal Emergency Management Agency (FEMA);

Curso de “Incêndios Florestais — Nível 5” — Escola Nacional de Bombeiros;